



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06140/10

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Julga-se regular o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC Nº 1190/10

PROCESSO: 06140/10

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Patos.

LICITAÇÃO: 019/2009

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde do Município.

PROPOSTANTES VENCEDORES:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Nordeste Hospitalar Ltda.	3.625.748,00
Rioclarense Minas – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.	110.000,00
F. Wilton Cavalcante Monteiro - EPP	203.000,00
Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda.	191.000,00
Cirufarma Comercial Ltda	380.800,00
Drogafonte Ltda	812.400,00
Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.	303.000,00
TOTAL	R\$ 5.625.948,00

CONTRATOS: Contratos nº 962, 963, 964, 965, 966, 967 e 968/2007 (fls. 801/827).

VALOR TOTAL: R\$ 5.625.948,00 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela **regularidade**, do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes¹.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, em harmonia com o órgão de instrução.

VOTO DO RELATOR: Pela **regularidade** do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, **determinando-se** o arquivamento dos autos.

¹Foi juntado aos autos o DOC TC 4886/10 o qual trata-se de solicitação de informações advinda da Delegacia de Polícia Federal em Patos já respondidas pela Presidência desta Corte (fls. 03/71), e, quanto a alguns questionamentos, constantes no mesmo expediente, o órgão auditor ressaltou em seu relatório que: a) os membros da CPL não cometeram irregularidade ao instituírem o tipo de licitação por menor preço por lote; b) o impedimento temporário de contratar e licitar a empresa Nordeste Hospitalar Ltda com o Estado da Paraíba, não se aplica a todas as esferas da Administração Pública, conforme entendimento doutrinário (fls. 874).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06140/10

ACORDAM os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, **determinando-se** o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial